

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 14/24		Data da vistoria: 07/03/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 15.769/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Não passível de licenciamento com supressão de vegetação nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR:	Onofre Gonçalves Leal	
CPF:	451.29*****	INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Barra do Salitre - Matrícula n° 65.749	
ENDEREÇO:	Seguir pela MG-230 por 10,9 km, vire à direita e percorrer 1,4 km, em seguida vire à direita por 26,1 km, vire à esquerda por 2 km, depois vire à esquerda e seguir por 2,5 km, vire à esquerda por 1 km.	N°: S/N
		BAIRRO: -----

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	UTM 23k	X: 297.489	Y: 7.874.793

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	ARAGUARI UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO		NP
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA		NP

Responsável pelo empreendimento
ONOFRE GONÇALVES LEAL

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
LIDIANE APARECIDA ALVES BRAGA - CREA 345242-MG
JOSE EDUARDO PEÇANHA - CREA 40736-MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
Caio Furtado Pereira Coordenador – Controle Ambiental	81151	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para as atividades de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1; criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Além de autorização de uma supressão de maciço florestal de 31,02 hectares e autorização para intervenção em área de preservação permanente de 0,0772 hectares – Matrícula 65.974, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03/11/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOB nº 15.769/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 07/03/2024 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira florestal Lidiane Aparecida Alves Braga, CREA – 345242-MG (ART nº MG20221456165) e o engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA – 40736-MG (ART nº MG20221381563).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Barra do Salitre – Matrícula 65.974, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 19°12'38,54" S e 46°55'25,9" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor Onofre Gonçalves Leal.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 119,74,52 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pelo responsável técnico José Eduardo Peçanha – CREA/MG 40736.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas anuais	20,58,58
Estrada	0,38,22
Pastagem	21,40,97
Remanescente de vegetação nativa	02,35,42
Área intervenção em APP	0,07,72
Área requerida para supressão	34,08,76
Área de preservação permanente	16,13,07
Reserva legal	23,95,55
Área antropizada em APP	0,44,17
Pomar	0,25,92
Total	119,74,52

2.1 Benfeitorias

Na propriedade não há benfeitorias.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1 e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recurso hídrico e apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 316795/2022, com captação de 0,500 l/s de águas públicas do afluente do Córrego Capoeira Grande, durante 24:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 12' 36,1" S e longitude 46° 55' 4,75" W, para fins de aquicultura, consumo humano, dessedentação de animais em nome de Onofre Gonçalves Leal.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-27F0.55F2.2A13.452B.8CC9.6CC4.2362.B2B1. A reserva legal encontra-se declarada no CAR e averbada na matrícula nº 65.974 com área de 23,95,55 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel, a qual foi reti-ratificada pelo IEF.

De acordo com o CAR, o imóvel apresenta 16,13,07 hectares de áreas de preservação permanente (APP).

As áreas de reserva legal e APP se encontram bem preservadas.

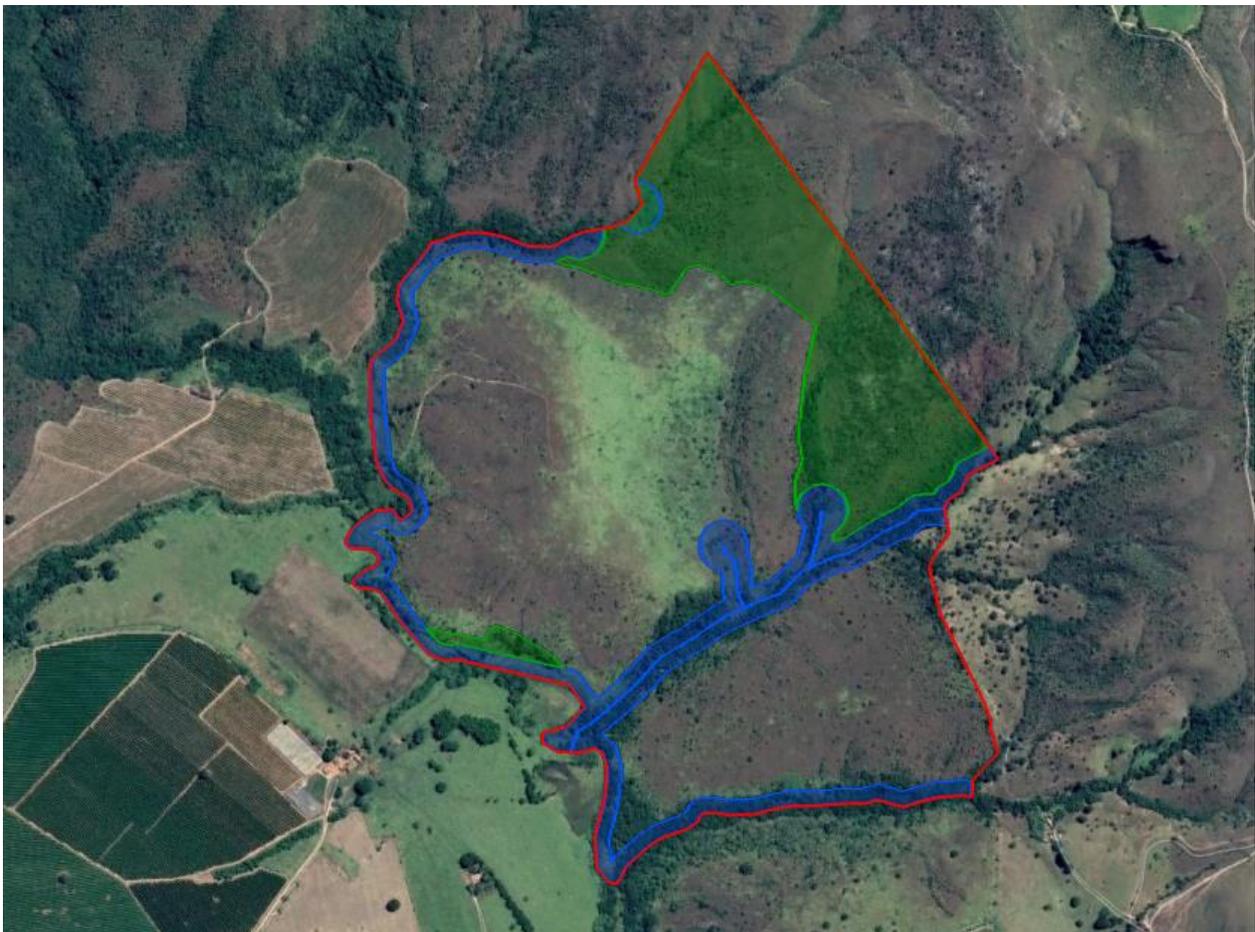


Figura 02: Áreas de reserva legal e APP. Fonte: *Google Earth Pro*.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para uma intervenção em um maciço florestal de 34,08,76 hectares com a fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, gerando um volume de lenha estimado em 372,7504 m³, para isso foi realizado o inventário florestal

elaborado pelo biólogo José Antônio Mateus de Moraes – CRBio 080697/04-D, ART n° 20211000113805, no qual foram distribuídas cinco parcelas de 500 m².

Em vistoria realizada *in loco* constatou-se que a área requerida, realmente se trata de um maciço de cerrado *sensu stricto*, não obstante, foram identificadas espécies imunes de corte como o *Caryocar brasiliense* (pequi) e o *Handroanthus albus* (ipê amarelo); **os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos do local.**

Além disso, o empreendedor requereu a autorização para intervir em duas áreas de preservação permanente (APP), intervindo em 484 m² e 288 m², totalizando 0,0772 hectares, a fim de construir passagens de acesso à sua propriedade; atividade a qual se enquadra pela Lei Federal n° 12.651/2012, art. 3°, item X, alínea a:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

Desta forma, este parecer técnico, é favorável ao deferimento da autorização do desmate de 34,08,76 hectares de vegetação nativa de cerrado *sensu stricto* e a intervenção em 0,0772 hectares em APP.

A taxa florestal referente ao volume de 372,7505 m³, foi devidamente quitada junto ao IEF.



Figura 03: Áreas de intervenção destacadas em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção na propriedade, com a supressão de 34,08,76 hectares de cerrado *sensu stricto*; **a equipe técnica sugere o pagamento da quantia de R\$ 32.908,68, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente**, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 1º inciso I e II.

Já para as intervenções em APP, **a equipe técnica sugere a execução do PTRF apresentado anexado ao processo, com o plantio de espécies nativas em APP do referido imóvel no dobro da área de intervenção, ou seja, em 0,1544 hectares.**, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 2º.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos da supressão de vegetação nativa: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possíveis processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da supressão de 34,08,76 hectares de vegetação nativa (cerrado *sensu stricto*), e da intervenção de 0,0772 hectares em APP, com prazo de 03 anos; e a licença ambiental para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com prazo de 05 anos para o empreendimento Onofre Gonçalves Leal - Fazenda Barra do Salitre – Matrícula 65.749, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 15.769/2022		Classe: 0
Empreendimento: Onofre Gonçalves Leal – Fazenda Barra do Salitre Mat. N° 65.749		
CPF: 451.29.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; pagamento da quantia de R\$ 32.908,68, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. Além da execução do PTRF apresentado anexado ao processo, com o plantio de espécies nativas em APP do referido imóvel no dobro da área de intervenção, ou seja, em 0,1544 hectares.	60 dias.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n° 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Área da intervenção

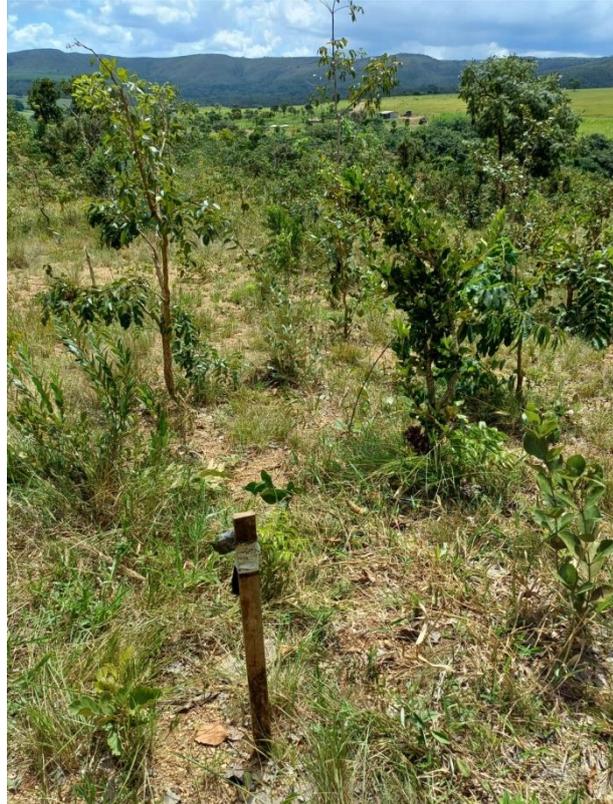


Foto 02: Área da intervenção



Foto 03: Área da intervenção



Foto 04: Área da intervenção



Foto 05: Área da intervenção em APP



Foto 06: Área da intervenção em APP



Foto 07: Área da intervenção em APP



Foto 08: Área da intervenção em APP